



24850689

08027.000501/2023-02



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos
Diretoria de Assuntos Legislativos

OFÍCIO Nº 254/2023/Sancao-INC-RIC-SIC/GAB-SAL/SAL/MJ

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados
70160-900 - Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 1046/2023, de autoria da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado

Referência: Ofício 1ª Sec-RI-E-nº 174 (24538765)

Senhor Primeiro-Secretário,

Com cordiais cumprimentos, reporto-me ao Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 1046/2023, de autoria da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, para encaminhar a Informação nº 3838/2023/Sancao-INC-RIC-SIC/GAB-SAL/SAL (24850658), elaborada pela Diretoria de Assuntos Legislativos -SAL para consolidação dos dados sobre o tema, bem como as Informações nº 74/2023/COINT-DIOPI/CGINT-DIOPI/DIOPI/SENASA (24661648) e nº 72/2023/CGPREV/DSUSP/SENASA (24661648), elaboradas pelas áreas técnicas da SENASP - Secretaria Nacional de Segurança Pública sobre o assunto, Coordenação-Geral de Inteligência e Diretoria do SUSP, respectivamente. Da mesma forma, encaminho o edital nº 5/2023 (24661718), a Portaria do Ministro nº 351/2023 (24661833), o ofício nº 4066/2023/GAB-SENASA/SENASA/MJ (24661890) e o Despacho SERCO/CGDH/DICOR/PF (24661908), elaborado pela área técnica da Polícia Federal.

Sendo essas as informações que julgo pertinentes, encaminho o presente à Câmara dos Deputados.

Atenciosamente,

FLÁVIO DINO
Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Dino, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública**, em 20/07/2023, às 15:04, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **24850689** e o código CRC **C9B7579B**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Anexos:

- a) Informação nº 3838/2023/Sancao-INC-RIC-SIC/GAB-SAL/SAL (24850658);
- b) Informação nº 74/2023/COINT-DIOPI/CGINT-DIOPI/DIOPI/SENASA (24661648);
- c) Informação nº 72/2023/CGPREV/DSUSP/SENASA (24661648);
- d) Edital nº 5/2023 (24661718);
- e) Portaria do Ministro nº 351/2023 (24661833);
- f) Ofício nº 4066/2023/GAB-SENASA/SENASA/MJ (24661890);
- g) Despacho SERCO/CGDH/DICOR/PF (24661908).

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000501/2023-02

SEI nº 24850689

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 4º andar, Sala 413 - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-2159 / 9001 - www.gov.br/mj/pt-br
Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>



24537972



08027.000292/2023-99



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Segurança Pública
Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência
Coordenação-Geral de Inteligência
Coordenação de Inteligência

INFORMAÇÃO Nº 74/2023/COINT-DIOP/CGINT-DIOP/DIOP/SENASA

Processo nº: 08027.000292/2023-99

Assunto: **Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 705/2023.**

Interessado(a): **Deputada Federal Chris Tonietto – PL/RJ**

1. Trata-se de Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 705/2023 (24464740), de autoria da Deputada Federal Chris Tonietto – PL/RJ, que requer informações a respeito das ações e políticas públicas de garantia de segurança em escolas e creches, e apresenta os seguintes questionamentos:

- 1) O Ministério da Justiça e Segurança Pública, dada a sua área temática de atuação, planeja promover alguma ação ou proposta de política pública a fim de evitar que casos como o mencionado sejam evitados? Qual?
- 2) O Ministério possui dados ou estudos que monitorem a crescente de casos de violência em ambiente escolar, tanto com agentes internos quanto externos?
- 3) É possível apontar algum dado ou observação analítica acerca das motivações, fatores e instrumentos envolvidos no tipo de episódio a que esse Requerimento se refere?
- 4) O Governo Federal planeja algum tipo de colaboração com outros Poderes e esferas, a fim de unir esforços para uma possível ação conjunta com vistas a coibir possíveis novos casos de agressão/violência?
- 5) O Ministério entende ser necessário pensar, ou já executa, alguma linha de ação voltada especificamente à segurança de creches e escolas? Qual?

2. Nesse contexto, no que se refere às atribuições desta Coordenação-Geral de inteligência, informa-se que:

3. Esta Coordenação-Geral de Inteligência (CGINT) mantém monitoramento sistemático em relação à temática em comento, cujo conhecimento produzido é compartilhado, oportunamente, segundo as regras que regem a atividade de inteligência. Para tanto, conta com a capilaridade dos Centros Integrados de Inteligência de Segurança Pública Regionais (CIISPRs), os quais são compostos por representantes das forças de segurança de todas as Unidades Federativas, bem como dos órgãos componentes do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN).

4. A propósito, registra-se que, no âmbito da “Operação Escola Segura”, esta Coordenação de Inteligência (COINT), conjuntamente com os CIISPRs, participou ativamente no tratamento, análise

e coleta de dados em fontes abertas, referentes às denúncias recebidas pelo "Canal de Denúncias Escola Segura/MJSP" em parceria com o SaferNet Brasil, auxiliando assim o Laboratório de Operações Cibernéticas (Ciberlab) à identificar perfis que estavam veiculando conteúdo criminoso por meio da internet.

5. Neste sentido, o canal recebeu 29.645 denúncias, do dia 06 de abril a 05 de junho de 2023, sendo 8.979 identificadas como únicas (não duplicadas), conforme tabela abaixo:

DATA	ÚNICAS	DUPLICADAS
07/04/2023	49	2590
08/04/2023	364	2306
09/04/2023	402	1375
10/04/2023	1346	5767
11/04/2023	1836	5595
12/04/2023	1798	6444
13/04/2023	854	1847
14/04/2023	384	530
15/04/2023	184	222
16/04/2023	96	85
17/04/2023	164	656
18/04/2023	165	246
19/04/2023	145	237
20/04/2023	248	308
21/04/2023	115	149
22/04/2023	172	93
23/04/2023	105	80
24/04/2023	86	89
25/04/2023	25	113
26/04/2023	24	29
27/04/2023	12	15
28/04/2023	29	68
29/04/2023	12	7
30/04/2023	43	34
01/05/2023	27	30
02/05/2023	101	60
03/05/2023	21	16
04/05/2023	14	15
05/05/2023	16	25
06/05/2023	6	1
07/05/2023	6	6
08/05/2023	6	1
09/05/2023	4	8
10/05/2023	7	3
11/05/2023	5	3
12/05/2023	4	5
13/05/2023	3	4

DATA	ÚNICAS	DUPLICADAS
14/05/2023	2	1
15/05/2023	3	3
16/05/2023	10	10
17/05/2023	4	6
18/05/2023	3	3
19/05/2023	4	13
20/05/2023	4	12
21/05/2023	3	14
22/05/2023	7	1
23/05/2023	3	0
24/05/2023	3	1
25/05/2023	3	2
26/05/2023	18	18
27/05/2023	0	0
28/05/2023	4	67
29/05/2023	4	2
30/05/2023	3	0
31/05/2023	11	8
01/06/2023	0	0
02/06/2023	7	1
03/06/2023	1	1
04/06/2023	1	0
05/06/2023	1	0
TOTAL	8.979	29.645

6. Informa-se, ainda, que as denúncias vêm sendo analisadas, como também direcionadas, quando necessário, aos órgãos responsáveis pelas investigações.

7. Ademais, registra-se que, está em fase de construção o fluxo de trabalho utilizando metodologias de coleta de dados em fontes abertas e enriquecimento da informação, bem como a formulação de parceria do setor público com entidades civis, para assessorar a Coordenação-Geral de Operações Integradas e Combate ao Crime Organizado - CGOI, no planejamento operacional de ações de prevenção, neutralização e repressão a atos criminosos.

8. Por fim, destaca-se que, esta COINT vem contribuindo com a construção de diretrizes de atuação preventiva e reativa em caso de ataque ativo em ambiente escolar, sintetizada em dois panfletos digitais ("cards"), um voltado aos professores e alunos e outro às forças policiais.

Ciente e de acordo.

JORGE EDUARDO KURAIEM
Coordenador de Inteligência
COINT/CGINT/DIOP/SENASA/MJSP

Ciente, de acordo e encaminhe-se.

CARLOS EDUARDO MIGUEL SOBRAL
Coordenador-Geral de Inteligência
CGINT/DIOP/SENASA/MJSP



Documento assinado eletronicamente por **Maiara Soares de Freitas da Silva, Servidor(a) Mobilizado(a)**, em 14/06/2023, às 11:10, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE EDUARDO KURAIEM, Coordenador(a) de Inteligência**, em 15/06/2023, às 10:35, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO MIGUEL SOBRAL, Coordenador(a)-Geral de Inteligência**, em 15/06/2023, às 14:07, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Romano Jose Carneiro da Cunha Costa, Diretor(a) de Operações Integradas e de Inteligência**, em 16/06/2023, às 10:09, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **24537972** e o código CRC **BF9DFEF1**
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



23931501

08001.001964/2023-71

Boletim de Serviço em 13/04/2023
D.O.U. de 13/04/2023, seção 1, página 180



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

PORTRARIA DO MINISTRO Nº 351/2023

Dispõe sobre medidas administrativas a serem adotadas no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, para fins de prevenção à disseminação de conteúdos flagrantemente ilícitos, prejudiciais ou danosos por plataformas de redes sociais, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 35 da Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, e na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990,

Considerando que o art. 220 da Constituição da República garante a liberdade de expressão e manifestação do pensamento, desde que respeitados os preceitos constitucionais, aí incluída a proteção dos direitos fundamentais previstos nos artigos 5º e 227 da Constituição que trazem a prioridade absoluta ao atendimento dos direitos das crianças e dos adolescentes, a exemplo do direito à vida e à saúde;

Considerando a circulação de conteúdos ilegais, nocivos e danosos nas plataformas de redes sociais referentes a extremismo violento que incentivam ataques a ambiente escolar ou fazem apologia e incitação a esses crimes ou a seus perpetradores;

Considerando que as plataformas de redes sociais não são simples exibidoras de conteúdos postados por terceiros, mas mediadoras dos conteúdos exibidos para cada um dos seus usuários, definindo o que será exibido, o que pode ser moderado, o alcance das publicações, a recomendação de conteúdos e contas, e, assim, não são agentes neutros em relação aos conteúdos que nela transitam;

Considerando que a interferência no fluxo informativo é um dos pilares do modelo de negócios das plataformas de redes sociais e também a fonte de seus lucros, e que esse modelo de negócios gera externalidades negativas para toda a sociedade, incluindo riscos sistêmicos;

Considerando que a atividade de intermediação de conteúdo desenvolvida pelas plataformas de redes sociais as caracteriza como fornecedoras de serviços, nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

Considerando o art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor, que prevê como direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de serviços considerados perigosos ou nocivos;

Considerando que o art. 14, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor, caracteriza o serviço como defeituoso quando esse não fornece segurança dentro da expectativa razoável do consumidor;

Considerando o dever geral de segurança dos serviços prestados ao consumidor, previsto no art. 8º do Código de Defesa do Consumidor;

Considerando a previsão no art. 51 do Código de Defesa do Consumidor, que elenca como cláusulas abusivas, nulas de pleno direito, as que impossibilitem, exonerem ou atenuem a responsabilidade do fornecedor por vícios de qualquer natureza, as que estabeleçam obrigações iníquas, as que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou com a equidade;

Considerando o dever geral de cuidado derivado do Código Civil, corolário da boa-fé objetiva, que corresponde a dever indisponível e envolve a conduta ativa das contrapartes de uma relação obrigacional para evitar que dela se originem danos aos contratantes, incluindo contratos de adesão;

Considerando a interpretação sistemática dos artigos 19 e 21 do Marco Civil com a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil e os princípios gerais de direito, pela qual se conclui que não é possível eximir as plataformas de redes sociais da responsabilidade e da obrigação de prevenir a disseminação de conteúdos flagrantemente ilícitos, prejudiciais ou danosos, em relação aos quais se espera que sejam adotadas medidas de cuidado razoáveis e proporcionais;

Considerando que as plataformas de redes sociais são responsáveis, em relação às suas ações ou omissões, por zelar pela segurança de seus serviços, incluindo o cumprimento de seus próprios termos de uso e moderação, devendo responder por ato próprio no que diz respeito ao **design** da plataforma e a todas as formas de ingerência e influência no fluxo informacional;

Considerando ainda que o não cumprimento dos deveres de segurança e de cuidado trazem riscos anormais e imprevisíveis para os usuários e especialmente para crianças e adolescentes;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre medidas administrativas a serem adotadas no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, para fins de prevenção à disseminação de conteúdos flagrantemente ilícitos, prejudiciais ou danosos por plataformas de redes sociais, e dá outras providências.

Art. 2º A Secretaria Nacional do Consumidor - SENACON deverá, no âmbito de suas atribuições, definidas pelo art. 106 do Código de Defesa do Consumidor e pelo art. 3º do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997, instaurar processo administrativo para apuração e responsabilização das plataformas de rede social, pelo eventual descumprimento do dever geral de segurança e de cuidado em relação à propagação de conteúdos ilícitos, danosos e nocivos, referentes a conteúdos que incentivem ataques contra ambiente escolar ou façam apologia e incitação a esses crimes ou a seus perpetradores.

Art. 3º A SENACON deverá requisitar às plataformas de redes sociais o relatório sobre as medidas tomadas para fins de monitoramento, limitação e restrição dos conteúdos previsto no art. 2º desta Portaria, bem como:

- I - as medidas proativas tomadas para limitar a propagação desses conteúdos;
- II - o atendimento das requisições pelas autoridades competentes;
- III - o desenvolvimento de protocolos para situações de crise; e
- IV - outras medidas cabíveis.

Art. 4º A SENACON, no âmbito de processo administrativo, deverá requisitar que as plataformas de redes sociais avaliem e tomem medidas de mitigação relativas aos riscos sistêmicos

decorrentes do funcionamento dos seus serviços e sistemas relacionados, incluindo os sistemas algorítmicos.

§ 1º A avaliação de riscos sistêmicos, a ser requisitada nos termos do **caput**, deverá considerar os efeitos negativos, reais ou previsíveis, da propagação de conteúdos ilícitos, nos termos desta Portaria, em especial:

I - risco de acesso de crianças e adolescentes a conteúdos inapropriados para idade, além de conteúdos ilegais, nocivos e danosos, nos termos desta Portaria; e

II - risco de propagação e viralização de conteúdos e perfis que exibam extremismo violento, incentivem ataques a ambiente escolar ou façam apologia e incitação a esses crimes ou a seus perpetradores.

§ 2º A SENACON deverá requisitar às plataformas de redes sociais relatório que considere como os seguintes fatores influenciam os riscos sistêmicos referidos no § 1º:

I - a concepção dos seus sistemas de recomendação e de qualquer outro sistema algorítmico pertinente;

II - seus sistemas de moderação de conteúdos;

III - os termos e políticas de uso aplicáveis e a sua aplicação consistente; e

IV - a influência da manipulação maliciosa e intencional no serviço, incluindo a utilização inautêntica ou da exploração automatizada do serviço, bem como a amplificação e difusão potencialmente rápida e alargada de conteúdos ilegais e de informações incompatíveis com os seus termos e políticas de uso.

Art. 5º A Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP deverá coordenar, no âmbito da Operação Escola Segura, por meio da Diretoria de Operações Integradas, para garantir a efetividade da operação, o compartilhamento, entre as plataformas de redes sociais e as autoridades competentes, dos dados que permitam a identificação do usuário ou do terminal da conexão com a Internet daquele que disponibilizou o conteúdo, nos termos do art. 10, § 3º, da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, e da Lei nº 12.830, de 20 de junho de 2013.

§ 1º Para efetiva colaboração das plataformas de redes sociais com a Operação Escola Segura, visando garantir a efetividade da operação, a SENASP deverá requerer a adoção de medidas que uniformizem o atendimento das autoridades competentes, nos termos da legislação, nos diversos âmbitos federativos e o atendimento das respectivas requisições.

§ 2º Para efetiva colaboração das plataformas de redes sociais com a Operação Escola Segura, visando garantir a efetividade da operação, a SENASP deverá orientar as plataformas a impedir a criação de novos perfis a partir dos endereços de protocolo de Internet (endereço IP) em que já foram detectadas atividades ilegais, danosas e perigosas referentes a conteúdos de extremismo violento que incentivem ataques ao ambiente escolar ou façam apologia e incitação a esses crimes ou a seus perpetradores, no período da operação.

Art. 6º A SENASP deverá instituir banco de dados de conteúdos ilegais, nos termos desta Portaria, para fins de compartilhamento entre as plataformas de redes sociais, com o objetivo de facilitar a identificação pelos sistemas automatizados.

§ 1º O banco de dados de que trata o **caput** poderá conter imagens, links e outros conteúdos ilegais, nos termos desta Portaria, aos quais poderá ser atribuído **hash** exclusivo, entre outros recursos que os identifiquem e auxiliem na limitação da circulação de postagens nas plataformas de redes sociais.

§ 2º Para efetiva colaboração das plataformas de redes sociais com a Operação Escola Segura, visando garantir a efetividade da operação, a SENASP deverá orientar as plataformas a usar como parâmetro para a indisponibilidade, ou para a remoção de que trata esta Portaria, a existência de conteúdos idênticos ou similares àqueles cuja exclusão tenha sido determinada no âmbito da Operação.

Art. 7º Na ocorrência de circunstâncias extraordinárias que conduzam a uma grave ameaça à segurança pública objetivamente demonstrada, o Ministério da Justiça e Segurança Pública poderá determinar a adoção de protocolos de crise, a serem observados pelas plataformas de redes sociais com medidas proporcionais e razoáveis.

Paragrafo único. As plataformas de redes sociais deverão indicar o representante responsável pela comunicação direta, inclusive por via eletrônica, com as autoridades policiais e judiciais da União, dos Estados e do Distrito Federal, apto a tomar decisões para mitigar a situação de crise.

Art. 8º As sanções para o não cumprimento das obrigações previstas nesta Portaria se darão no âmbito de procedimento administrativo ou judicial, de acordo com as atribuições dos órgãos competentes.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DINO



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Dino, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública**, em 12/04/2023, às 18:54, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **23931501** e o código CRC **D97EC236**
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08001.001964/2023-71

SEI nº 23931501

Criado por [danielle.brito](#), versão 37 por [fabiane.guimaraes](#) em 12/04/2023 18:54:26.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MJSP - POLÍCIA FEDERAL

SERVIÇO DE REPRESSÃO A CRIMES DE ÓDIO - SERCO/CGDH/DICOR/PF

Assunto: **Requerimento de Informação Parlamentar - RIC Nº 705/2023, de autoria da Deputada Federal Chris Tonietto – PL/RJ**

Destino: **CGDH/DICOR/PF**

Processo: **08200.017622/2023-27**

Interessado: **Deputada Federal Chris Tonietto-PL/RJ**

1. Trata-se do Ofício Circular Nº 73/2023/Sancao-INC-RIC-SIC/GAB-SAL/SAL/MJ (SEI nº 29549551), proveniente da Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos do MJSP, por meio do qual se encaminha, *"para conhecimento e manifestação, o Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 705/2023 (24464740), de autoria da Deputada Federal Chris Tonietto – PL/RJ. (...) Por oportuno, solicitamos na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados conforme disposto no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Considerando o teor do requerimento e em obediência ao princípio da celeridade processual, solicito a gentileza de retornar o presente processo à SAL/MJSP até o dia 20/06/2023, com as informações e os esclarecimentos pertinentes".*

2. Ciente quanto ao teor do Despacho 29551729 .

3. Na oportunidade restou elaborada as respostas aos questionamentos contidos no documento 29549551, contendo o conteúdo que segue abaixo:

3.1. *O Ministério da Justiça e Segurança Pública, dada a sua área temática de atuação, planeja promover alguma ação ou proposta de política pública a fim de evitar que casos como o mencionado sejam evitados? Qual?*

- O Serviço de Repressão a Crimes de Ódio (SERCO) da Coordenação-Geral de Direitos Humanos (CGDH) da Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado (DICOR) da Polícia Federal, agindo de maneira alinhada com o Ministério da Justiça e Segurança Pública, se dedica profundamente à prevenção de episódios de violência como o lamentável ocorrido em Blumenau/SC.
- O SERCO foi recentemente criado como uma nova estrutura dentro da Polícia Federal, com o objetivo de **prevenir** e **reprimir** crimes de ódio e lutar contra a disseminação de discursos de ódio em diversos ambientes, **incluindo as ameaças de ataques e massacres em escolas**, especialmente nas hipóteses de atribuição da Polícia Federal, como nos casos de ameaça de ataques em instituições de ensino federais, contudo, quando identificada outras hipóteses que fogem da atribuição da PF, igualmente buscamos atuar realizando o tratamento inicial, especialmente em casos urgentes, com o respectivo encaminhamento a unidade que se entenda com atribuição. Este novo Serviço representa um avanço significativo no combate a crimes que violam direitos humanos.
- Destaca-se que a Polícia Federal participou ativamente da Força-Tarefa Escola Segura, que consiste em Força-tarefa no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública e que contou com a atuação de diversos membros das Forças de Segurança Pública, no intuito de buscar resultados efetivos no combate a esse tipo de criminalidade, dessa forma foi realizado o acompanhamento e à desarticulação de arranjos criminosos com discursos de ódio relacionados

a atentados e a massacres em instituições de ensino. Nas últimas semanas, com especial enfoque no mês de abril, foram deflagradas diversas operações com vistas a recepcionar, processar e encaminhar para as instâncias responsáveis notícias de crimes envolvendo a temática em apreço.

- Pontua-se ainda os esforços empregados para implementar em breve um laboratório de acompanhamento contínuo de crimes de ódio, uma iniciativa que visa a análise aprofundada de crimes de ódio, bem como de ataques e massacres em escolas. Este laboratório é uma ferramenta necessária para identificar e prever tais comportamentos, permitindo uma resposta mais rápida e eficaz, além da criação de estratégias de prevenção mais efetivas. A meta principal do laboratório será a identificação, monitoramento e prevenção de crimes relacionados a temática que pode ocorrer em diversos ambientes, como por exemplo nas redes sociais, *Deep Web*, *Dark Web*, fóruns e outras ferramentas.

3.2. *O Ministério possui dados ou estudos que monitorem a crescente de casos de violência em ambiente escolar, tanto com agentes internos quanto externos?*

- O SERCO, juntamente com outras unidades dentro do Ministério e da Polícia Federal, trabalha de forma constante para coletar, avaliar e interpretar esses dados. O laboratório proposto é uma ferramenta importante nesse processo, pois permite um acompanhamento detalhado e a análise de dados relevantes para a prevenção e repressão de crimes de ódio, incluindo aqueles que ocorrem em ambientes escolares. Nossa atuação se baseia em um extenso trabalho de coleta, avaliação e interpretação de dados.
- Desta forma, a Polícia Federal está comprometida em usar todas as alternativas e recursos à sua disposição para entender a natureza e a extensão da violência em ambientes escolares e para desenvolver políticas eficazes para prevenir e combater tais crimes. Acreditamos que, através de uma abordagem baseada em dados e análise aprofundada, podemos contribuir significativamente para a redução da violência em nossas escolas e creches e garantir a segurança de nossas crianças, sem prejuízo da necessária adoção de políticas públicas para além da esfera investigativa/criminal.

3.3. *É possível apontar algum dado ou observação analítica acerca das motivações, fatores e instrumentos envolvidos no tipo de episódio a que esse Requerimento se refere?*

- Com base nos dados coletados e analisados pelo SERCO, notamos que a motivação por trás desses crimes varia e é frequentemente complexa. No entanto, é notável um aumento de incidentes que ocorrem especialmente no mês de abril, coincidindo com o “aniversário” do trágico ataque à escola de Columbine nos EUA. Esta correlação sugere que alguns desses ataques podem ser motivados ou inspirados por eventos de violência escolar anteriores, conhecidos internacionalmente. Cabe salientar que, grande parte das ameaças e ataques tratados pelo SERCO é caracterizada pela presença de discursos de ódio e preconceito.
- Outro aspecto importante que tem surgido em nossas análises é a participação de menores de idade em alguns desses ameaças de atentados ou atos violentos. Isso reflete a necessidade de abordagens de prevenção e intervenção que também se concentrem nos jovens, tanto no ambiente escolar quanto online, onde muitas dessas ameaças e discursos de ódio são inicialmente manifestados. No entanto, apesar de nossos esforços para entender e descrever as motivações por trás desses crimes, cada incidente tem suas particularidades e a investigação é complexa.

3.4. *O Governo Federal planeja algum tipo de colaboração com outros Poderes e esferas, a fim de unir esforços para uma possível ação conjunta com vistas a coibir possíveis novos casos de agressão/violência?*

- A Polícia Federal reconhece a necessidade e o valor de colaborar com outros Poderes e esferas de governo para enfrentar o problema da violência nas escolas e creches. Estamos

constantemente em busca de oportunidades para reforçar a cooperação com os diferentes níveis de governo, bem como com as instituições de ensino, para uma abordagem conjunta e coordenada nessa questão. Uma das estratégias para reforçar a colaboração é através da disseminação das informações e resultados obtidos através do SERCO no âmbito da Força Tarefa Escola Segura, bem como na efetiva implementação do laboratório de acompanhamento voltado ao combate a crimes de ódio, compartilhando nossas análises e insights com outros órgãos e instituições.

3.5. *O Ministério entende ser necessário pensar, ou já executa, alguma linha de ação voltada especificamente à segurança de creches e escolas? Qual?*

- Compreendemos a necessidade de abordagens específicas voltadas para a segurança de creches e escolas. A Polícia Federal, através do SERCO e outros órgãos, está ativamente envolvida na identificação de práticas e estratégias efetivas para prevenir a violência nestes ambientes. Como já citado, o laboratório de acompanhamento inclui em sua atribuição um foco na prevenção de ataques e ameaças à segurança nas escolas. Isso envolve o monitoramento e a análise de ameaças potenciais, a identificação de padrões de comportamento e a previsão de possíveis incidentes violentos. Este trabalho nos permite desenvolver estratégias específicas de prevenção e intervenção que são adequadas para o contexto específico das escolas e creches.
- Por fim, cabe mencionar que, o Serviço de Repressão a Crimes de Ódio exerceu um papel fundamental na garantia de segurança e prevenção de crimes motivados por ódio, evidenciado pelo sucesso de operações como a Escola Segura. Esta operação estratégica se centrou no monitoramento intensivo das redes sociais e na identificação de potenciais suspeitos com o objetivo de prevenir ataques e massacres em variados ambientes, especialmente nas instituições educacionais.

4. Feitos os apontamentos, restitua-se à CGDH/DICOR para ciência e deliberações superiores.

Larissa Miranda
Delegada de Polícia Federal
Chefe do SERCO/CGDH/DICOR/PF



Documento assinado eletronicamente por **LARISSA BRENDI DA SILVA DE MIRANDA**, **Delegado(a) de Polícia Federal**, em 15/06/2023, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29606069** e o código CRC **09321ECC**.



23922042

08020.002312/2023-26



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, sala 503, - Bairro Zona Cívico Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70064-900
Telefone: [\(61\) 2025-9078](tel:(61)2025-9078) - [https://www.justica.gov.br](http://www.justica.gov.br)

Edital N.º 5/2023

PROCESSO N.º 08020.002312/2023-26

A UNIÃO, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública, com observância das disposições do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 184, além da Lei nº 14.436, de 09 de agosto de 2022; da Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019; do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007; bem como suas alterações posteriores e, ainda, Portaria SENASP/MJSP nº 43, de 12 de abril de 2019 (Diretriz Nacional de Polícia Comunitária) divulga a presente Chamada Pública para adesão ao Programa Nacional de Segurança nas Escolas, em que serão destinados recursos para o financiamento de projetos estaduais e municipais relacionados ao fortalecimento, ao aprimoramento ou à institucionalização de rondas especializadas ou outras ações no enfrentamento e na prevenção de crimes no contexto escolar e no seu entorno, no âmbito da Política Nacional de Segurança Pública – Sistema Único de Segurança Pública – Fundo Nacional de Segurança Pública, conforme termos definidos neste instrumento.

1. JUSTIFICATIVA

1.1. O presente edital de chamamento público justifica-se pela necessidade de se atuar na prevenção da violência e da criminalidade com a criação, aprimoramento e fortalecimento das patrulhas escolares, como também na inteligência e investigação com o fortalecimento das Delegacias Especializadas, ou outras ações similares e compatíveis com o objetivo, inclusive com a aquisição de equipamentos para a segurança nos espaços educacionais.

2. OBJETO

2.1. Esta Chamada Pública visa fortalecer as capacidades institucionais dos órgãos de segurança pública para atuação nas escolas, por meio de ações preventivas das patrulhas/rondas

escolares das polícias militares ou das guardas civis municipais, bem como pelo fortalecimento da investigação e inteligência policial no monitoramento e repressão de crimes perpetrados ou planejados contra a comunidade escolar e seus membros, inclusive em ambientes virtuais.

3. PROGRAMA

3.1. O Programa Nacional de Segurança nas Escolas tem como objetivo reduzir a incidência de violências e crimes contra as escolas, por meio do fortalecimento de capacidades institucionais e do aparelhamento das instituições de segurança pública envolvidas.

3.2. São diretrizes do Programa:

3.2.1. atendimento prioritário, qualificado e humanizado;

3.2.2. ênfase nas ações de policiamento de proximidade, com foco na resolução de problemas;

3.2.3. fortalecimento das ações de prevenção e resolução pacífica de conflitos;

3.2.4. atuação integrada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios em ações de segurança pública e políticas transversais para a preservação da vida, da integridade e dignidade da pessoa humana;

3.2.5. formação e capacitação continuada e qualificada dos profissionais de segurança pública, em consonância com a matriz curricular nacional.

3.3. São objetivos do Programa:

3.3.1. estimular e apoiar a realização de ações de prevenção à violência e à criminalidade no contexto escolar e nas suas adjacências;

3.3.2. fomentar a integração em ações estratégicas e operacionais, em atividades de inteligência de segurança pública voltadas ao enfrentamento da violência nas escolas;

3.3.3. induzir o enfrentamento qualificado às ações preparatórias e de execução a crimes no contexto escolar e nas suas adjacências;

3.3.4. ofertar equipamentos, serviços e diretrizes de atuação para os profissionais de segurança pública envolvidos no enfrentamento à violência no contexto escolar e nas adjacências;

3.3.5. promover a integração entre as instituições de segurança pública;

3.3.6. estimular a atuação interagências em diferentes políticas públicas no enfrentamento à violência e à criminalidade no contexto escolar e nas suas adjacências;

3.3.7. promover a participação social em segurança pública.

3.4. A implementação do Programa ocorrerá por meio de:

3.4.1. A formalização da adesão ao Programa, a qual deverá respeitar as contrapartidas elencadas no item 4.2.

3.4.2. A aquisição e doação de equipamentos pela Senasp a partir da consulta das demandas dos entes federativos.

3.4.3. A apresentação de projetos a serem financiados pela Senasp, conforme previsto

no item 6.

3.4.4. A capacitação e o treinamento dos profissionais envolvidos no Programa;

3.4.5. Ao fiel cumprimento das contrapartidas estabelecidas no Item 4.2, particularmente às relacionadas a monitoramento, controle e avaliação.

3.5. O Programa será custeado com recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública no valor de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).

4. ADESÃO AO PROGRAMA

4.1. Para aderir ao Programa, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão:

I - Manifestar sua adesão ao Programa Nacional de Segurança nas Escolas, delimitado no Item 3;

II - Em havendo necessidade, apresentar demandas, devidamente justificadas, de quantitativo de equipamentos que pretendem receber em doação conforme previsto no item 5.2;

III - Em havendo necessidade, apresentar proposta de projeto a ser financiado pela União, mediante transferência voluntária de recursos, conforme previsto no item 6.

4.2. A adesão ao Programa implica o comprometimento do ente federado com as seguintes contrapartidas:

4.2.1. Comprometer-se com a sustentabilidade das ações por um período mínimo de 2 anos;

4.2.2. Compartilhar e integrar seus bancos de dados sobre a violência escolar com o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (SINESP);

4.2.3. Indicar efetivo mínimo necessário para as atividades do programa;

4.2.4. Criar ou ampliar as unidades especializadas para a ronda escolar;

4.2.5. Indicar efetivo para a participação nas capacitações ofertadas pela Senasp e manter esses profissionais junto ao programa;

4.2.6. Indicar os estabelecimentos de ensino e a população escolar que serão contemplados no programa.

5. DEMANDAS DE EQUIPAMENTOS

5.1. Para a consecução dos objetivos do Programa, a União disponibilizará recursos para aquisição direta de equipamentos que serão doados às unidades federativas participantes.

5.2. Para apresentar suas demandas acerca dos equipamentos, o ente federativo deverá proceder da seguinte forma:

5.2.1. Atender todas as contrapartidas do item 4.2;

5.2.2. Apresentar plano de utilização dos equipamentos demandados contendo, pelo menos, as seguintes informações:

5.2.2.1. a indicação das ações e das metas;

5.2.2.2. os resultados esperados;

5.2.2.3. estratégia de implementação, contendo detalhamento dos serviços a serem entregues.

5.2.3. Formalizar a demanda por meio da plataforma SEI do Ministério da Justiça e da Segurança Pública, conforme as orientações e critérios que serão definidos pela Senasp no link <https://drive.google.com/drive/folders/1KgZ4L26Qi4Jk5PAmJ7SlnsqVtdWhWILb>.

6. ÁREAS TEMÁTICAS DE INVESTIMENTO

6.1. Para outros projetos de prevenção e enfrentamento da violência no ambiente escolar, a União disponibilizará recursos que, em conjunto com os bens a serem adquiridos diretamente pela Senasp, não ultrapassem o valor total do Programa, conforme previsto no item 3.5.

6.2. Os entes federativos que vierem a aderir ao Programa poderão apresentar propostas para o financiamento nas seguintes áreas temáticas:

6.2.1. Área temática I - "Criação, aprimoramento ou fortalecimento de Patrulhas e Rondas Escolares".

I - Implementação, ampliação ou fortalecimento das Patrulhas e Rondas Escolares, visando ao desempenho das atividades de prevenção, acompanhamento, monitoramento de tráfego de alunos, apoio aos eventos escolares, assistência a alunos e colaboração com a comunidade escolar.

6.2.2. Área temática II - "Capacitação e especialização na prevenção em segurança no ambiente escolar":

I - Cursos de capacitação que contemplem o atendimento qualificado e o encaminhamento para a rede de enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes realizado pelas polícias militares, polícias civis ou guardas municipais;

II - Cursos de aprimoramento profissional de práticas da Ronda Escolar para as polícias militares e guardas municipais;

III - Cursos de capacitação que contemplem o acolhimento, a escuta ativa e o encaminhamento para a rede de proteção às crianças e adolescentes;

IV - Cursos que contemplem a prevenção das violências contra crianças, adolescentes e jovens e que possam fornecer evidências para a compreensão do problema e que permitam identificar pontos críticos e tendências do cometimento deste tipo de violência no âmbito escolar.

6.2.3. Área temática III – “Pesquisa e diagnóstico na prevenção em segurança no ambiente escolar”:

I - Análise de dados criminais: Coleta e análise de dados sobre crimes registrados para identificar tendências e padrões;

II - Estudos de percepção da segurança: Sondagens e entrevistas para avaliar como a população percebe a segurança em sua comunidade;

III - Estudos sobre as causas subjacentes das violências em ambiente escolar: Análise de fatores sociais, econômicos e culturais que contribuem para as violências;

IV - Monitoramento e avaliação de projeto, programas e políticas de segurança pública sobre a temática e sua efetividade;

V - Estudos de impacto de programas de segurança voltados à proteção da comunidade escolar: Avaliação dos efeitos de programas e iniciativas de segurança pública sobre a criminalidade e a percepção da segurança.

VI - Pesquisas de vitimização: estudos que têm como objetivo aferir a cifra oculta da violência e da criminalidade em ambiente escolar e medir a prevalência, natureza e impacto das experiências de vitimização, ou seja, de pessoas que foram vítimas de algum tipo de crime, violência ou abuso;

VII - Pesquisas de perfil profissiográfico: estudos que buscam identificar as características, habilidades e competências necessárias para a composição de equipes voltadas à atuação em iniciativas voltadas à prevenção às violências nas escolas.

6.2.4. Área temática IV - "Monitoramento de ameaças, inteligência e enfrentamento aos crimes cibernéticos":

I - Implementação, ampliação ou fortalecimento de unidades ou grupos de Polícia Judiciária que atuem na identificação e enfrentamento a potenciais ameaças ou situações de risco envolvendo crianças, adolescentes ou a comunidade escolar. Exemplos de iniciativas que podem ser apresentadas:

a) identificação e monitoramento de ameaças: instituição, expansão ou aparelhamento de unidades ou grupos de Polícia Judiciária responsáveis pelo monitoramento de redes sociais, softwares, aplicativos, grupos ou comunidades de trocas de mensagens que possam ser utilizados para a incitação, disseminação ou apologia à violência envolvendo crianças, adolescentes ou a comunidade escolar;

b) Sistemas de informação e soluções tecnológicas: aquisição ou contratação de soluções tecnológicas, softwares ou equipamentos a serem utilizados em atividades de inteligência policial e nas investigações policiais relativas à violência e identificação de ameaças envolvendo crianças, adolescentes ou a comunidade escolar;

c) Repressão a Crimes Cibernéticos: criação, ampliação ou aparelhamento de Delegacias de Polícia Civil especializadas na apuração das infrações penais praticadas a partir do uso ou emprego de meios ou recursos tecnológicos de informação ou do uso da rede mundial de computadores.

6.2.5. Área temática V - "Ações educativas e culturais com foco em prevenção às violências observadas no ambiente escolar":

I - Implementação, ampliação ou fortalecimento de projetos sociais

voltados à prevenção primária, secundária ou terciária, para a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção as várias formas de violência, voltadas ao público escolar ou à sociedade em geral. Exemplos de ações que podem ser desenvolvidas:

- a) Palestras, oficinas, rodas de conversas, exposições teatrais e atividades culturais, com público-alvo crianças, adolescentes, familiares e demais membros da comunidade escolar, para prevenção e detecção das violências;
- b) Programas de sensibilização e educação ou campanhas de mídia, com objetivo de educação para a prevenção às violências observadas no ambiente escolar.

6.2.6. Área temática VI - Estruturação de Observatórios de violência nas escolas":

- I - Criação, ampliação ou aparelhamento do Observatório;
- II - Desenvolvimento de insumos, metodologias e produtos para o funcionamento dos Observatórios.

6.3. São elegíveis, para a apresentação de propostas, as Secretarias Estaduais e Municipais de Segurança, ou unidades congêneres.

6.4. As propostas deverão ser apresentadas pelas Secretarias de Segurança Pública Estaduais ou Municipais bem como Secretarias com nomenclaturas distintas, mas atribuições equivalentes.

6.5. Serão excluídas do processo as propostas que apresentarem uma ou mais das seguintes condições:

6.5.1. Propostas incompatíveis com os dispositivos legais citados no item 7 ou outros aspectos técnicos aqui descritos;

6.5.2. Propostas cujo escopo e/ou objeto não se relacionem às áreas temáticas e linhas de financiamento constantes no item 2 – Objeto, do presente Edital;

6.5.3. Propostas destoantes ao estabelecido no item 6.2 deste Edital.

6.6. Serão selecionadas as propostas classificadas até o limite orçamentário disponível.

6.7. Serão aprovadas as propostas classificadas por ordem de pontuação final, até o limite máximo disponibilizado para este Programa.

6.8. O limite mínimo das propostas a serem apresentadas é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e máximo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para municípios, e de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e máximo de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para Estados ou Distrito Federal.

6.9. As propostas devem ter orçamento compatível com a conclusão plena do objeto proposto, com previsão de repasse segundo este Edital e sem aditivos de recursos por parte da União;

6.10. Não poderão ser financiadas com recursos repassados pelo Concedente:

- 6.10.1. Obras físicas de qualquer tipo;
- 6.10.2. Ampliação, reforma, locações ou arrendamentos de imóveis residenciais;
- 6.10.3. Despesas para a elaboração da proposta;
- 6.10.4. Celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;
- 6.10.5. Ações de caráter sigiloso;
- 6.10.6. Clubes e associações de agentes públicos, ou quaisquer outras entidades congêneres;
- 6.10.7. Concessão, ainda que indireta, de qualquer benefício, vantagem ou parcela de natureza indenizatória a agentes públicos com a finalidade de atender despesas relacionadas a moradia, hospedagem, transporte ou atendimento de despesas com finalidade similar, seja sob a forma de auxílio, ajuda de custo ou qualquer outra denominação;
- 6.10.8. Pagamento de diárias, passagens e horas-aula a servidores públicos da ativa e empregados públicos por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público;
- 6.10.9. Concessão de bolsas de ensino, pesquisa e extensão e de estímulo à inovação aos alunos de graduação e pós-graduação previstos no art. 4º-B da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, incluído pela Lei nº 12.349, de 2010;
- 6.10.10. Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- 6.10.11. Despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;
- 6.10.12. Compras de ações, debêntures ou outros valores mobiliários;
- 6.10.13. Despesas com financiamento de dívida;
- 6.10.14. Despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- 6.10.15. Despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que não contenham nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e
- 6.10.16. Outras despesas não autorizadas pela legislação vigente.

6.11. Os prazos do processo de seleção das propostas e as modalidades de repasse dos recursos serão definidos pela Senasp e divulgados em anexo.

6.12. Novas propostas classificadas poderão ser convocadas caso haja nova alocação de recursos e segundo a ordem de classificação.

6.13. A seleção das propostas será executada por Comissão de Avaliação de Propostas designada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública mediante a forma e os critérios técnicos estabelecidos em anexo.

6.14. A Secretaria Nacional de Segurança Pública publicará o resultado do processo seletivo na página eletrônica do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

7. DISPOSITIVOS LEGAIS

7.1. Os seguintes dispositivos legais e seus posteriores substitutos, sem prejuízo de outros que possam subsidiar a análise técnica e jurídica das propostas a serem apresentadas, regem o presente instrumento convocatório:

7.1.1. Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos e demais leis vigentes)

7.1.2. Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

7.1.3. Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007;

7.1.4. Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018 (Institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp) e cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS));

7.1.5. Decreto nº 10.822, de 28 de setembro de 2021 (Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030);

7.1.6. Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018 (Lei do Fundo Nacional de Segurança Pública);

7.1.7. Lei nº 14.436, de 09 de agosto de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias);

7.1.8. Portaria SENASP nº 20, de 7 de fevereiro de 2018;

7.1.9. Instrução Normativa 73, de 05 de agosto de 2020 (rege todos os procedimentos administrativos autuados ou registrados sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2001, e da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, incluindo contratações e eventuais renovações ou prorrogações de vigências respectivas);

7.1.10. Portaria SENASP nº 43, de 12 de abril de 2019 (Diretriz Nacional de Polícia Comunitária);

7.1.11. Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014 (Dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais);

7.1.12. Lei nº 13.185/2015: Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying) em todo território nacional (BRASIL, 2015);

7.1.13. Lei nº 13.277/2016: Cria o Dia Nacional de Combate ao Bullying e à Violência na Escola (BRASIL, 2016);

7.1.14. Lei nº 13.663/2018: Inclui entre as atribuições das escolas a promoção da cultura da paz e de medidas de enfrentamento a todos os tipos de violência (BRASIL, 2018);

7.1.15. Lei nº 14.164/2021: Cria a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher e inclui o tema de violência contra a mulher nos currículos da educação básica (BRASIL, 2021);

7.1.16. Lei 8069, de 13 de julho de 1990 (Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências);

7.1.17. Lei nº 14.155, de 27 de maio de 2021 (Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tornar mais graves os crimes de violação de dispositivo informático, furto e estelionato cometidos de forma eletrônica ou pela internet; e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para definir a competência em modalidades de estelionato);

7.1.18. DECRETO-LEI nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal);

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A seleção e aprovação de propostas não obriga a SENASP a transferir recursos para quaisquer dos proponentes.

8.2. As ações publicitárias atinentes a projetos apoiados com recurso da União deverão observar rigorosamente as disposições contidas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, bem como aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República e conter, obrigatoriamente a marca do Governo Federal e a identificação do Ministério da Justiça e Segurança pública.

8.3. O presente Edital pode a qualquer tempo ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, inclusive por decisão unilateral da SENASP, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

8.4. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, bem como as informações adicionais eventualmente necessárias, somente serão atendidos por intermédio do seguinte e-mail: edital.escolas@mj.gov.br, conforme franqueia o artigo 41, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993 e seus substitutos, aplicável à situação por força do artigo 116, do mesmo diploma. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos somente até 2 (dois) dias úteis anteriores à data limite de envio da proposta.

8.5. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Avaliação de Propostas.

Francisco Tadeu Barbosa de Alencar
Secretário Nacional de Segurança Pública

ANEXO 1 - CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS

1.1 As propostas serão analisadas pela comissão de avaliação das propostas em três fases distintas e subsequentes, sendo três fases prévias (HABILITAÇÃO e AVALIAÇÃO DE MÉRITO) e uma fase posterior à seleção das propostas (ANÁLISE E DILIGÊNCIAS):

1.1.1 Na habilitação, serão analisadas todas as propostas apresentadas, com vistas a verificar se estão em consonância com os aspectos relacionados à elegibilidade das instituições.

1.2 Além do disposto anteriormente, serão verificadas também nesta etapa as propostas que estejam divergentes dos critérios estabelecidos para habilitação ou que se enquadrem nas condicionantes de exclusão, serão consideradas rejeitadas e não serão pontuadas.

1.3 Na avaliação de mérito, somente os proponentes habilitados terão suas

propostas pontuadas e selecionadas, sendo consideradas sua adequação às áreas temáticas e às linhas de financiamento contidas no presente Edital, bem como sendo avaliadas mediante os critérios técnicos abaixo. Para cada critério de pontuação deverá ser apresentada documentação que comprove sua execução ou existência. O preenchimento da referida tabela é obrigatório para o processo de análise das propostas.

1.4 As notas serão atribuídas de acordo com as seguintes escalas e variações:

I - Escala de 0 a 2 – 0 (não apresenta o item); 1 (apresenta parcialmente); 2 (apresenta satisfatoriamente);

II - Escala de 0 a 1 – 0 (não apresenta o item); 1 (apresenta o item).

CRITÉRIOS RELACIONADOS À PROPOSTA

Item analisado	Avaliação	Forma de pontuação	Nota obtida
1 - Apresentação de relatório detalhado do monitoramento das ações preventivas realizadas junto à comunidade escolar, que sejam voltadas para crianças e adolescentes, profissionais da educação e comunidade escolar em geral.	Neste item serão analisadas as formas de monitoramento elencadas para mensurar o alcance das metas do projeto (os objetivos específicos do documento em questão, deverão estar contemplados nos resultados conforme solicitado no item eficácia).	2 PONTOS – Se todos os objetivos estão contemplados nos resultados (Eficácia). 1 PONTO – se os objetivos estão contemplados parcialmente nos resultados (eficácia). 0 PONTO – se os objetivos não estão contemplados nos resultados (eficácia)	PESO 3
2 - Existência de normatização (Lei, Decreto, Portaria) de institucionalização dos programas ou das ações a serem implementadas / reestruturadas / ampliadas.	Neste item será pontuada a proposta que anexar a normatização específica do ente federativo que dê suporte à continuidade ou à implementação das ações mencionadas no projeto.	1 PONTO – se anexar norma (lei, decreto, portaria). 0 PONTO – se não anexar norma (lei, decreto, portaria).	PESO 3
		2 PONTOS – se apresentar descrição dos critérios: vida útil estimada com base em parâmetros próprios e em conformidade com Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor	

<p>3 - Projetos que demonstrem nas estratégias de implementação sua sustentabilidade, após o término da vigência da adesão, indicando como se dará a continuidade das ações e o compromisso institucional com o objeto.</p>	<p>Neste item será pontuado se existe previsão no planejamento estratégico e orçamentário do ente federativo, com vistas a dar continuidade às ações do projeto (analisar o documento Sustentabilidade e Localização de Bens do Projeto).</p>	<p>Público, política de manutenção preventiva e corretiva, existência de condições para abastecimento de combustível de viaturas a serem adquiridas, planejamento estratégico, orçamentário etc.). = descrição de 3 a 5 critérios</p> <p>1 PONTO – se apresentar <i>pelo menos</i> metade da descrição dos critérios que se encontram como exemplos no documento Sustentabilidade e Localização de Bens do Projeto: vida útil estimada com base em parâmetros próprios e em conformidade com Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, política de manutenção preventiva e corretiva, existência de condições para abastecimento de combustível de viaturas a serem adquiridas, planejamento estratégico, orçamentário etc.). = descrição de, pelo menos, 2 critérios</p> <p>0 PONTO – se não apresentar a descrição de nenhum critério.</p>	<p>PESO 2</p>
<p>4 - Aderência da proposta, com ênfase na integração, conforme o art. 1º da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018.</p>	<p>Neste item será pontuada a proposta que apresentar integração dos órgãos de segurança pública, especificando a participação ativa de cada órgão, não sendo considerada a participação natural das instituições, mas a atuação direta e específica dos órgãos envolvidos, sendo imprescindível, a assinatura no projeto ou apresentação de acordo de cooperação/instrumento congêneres comprovando a integração das instituições envolvidas.</p>	<p>1 PONTO – se mais de uma instituição de segurança pública está integrada no projeto.</p> <p>0 PONTO – se não há integração entre as instituições de segurança pública locais.</p>	<p>PESO 3</p>
<p>5 - Justificativa para cada aquisição</p>	<p>Este item será pontuado se tiver sido inserida a justificativa para</p>	<p>2 PONTOS – se apresentar no Plano de Ação (Justificativa Completa) ou em Justificativa de Pesquisa Mercadológica a justificativa total dos bens a serem adquiridos.</p> <p>1 PONTO – se apresentar no Plano de</p>	

(investimento) que será realizada na proposta do Plano de Ação (Justificativa Completa).	cada aquisição (investimento) que consta no Plano de Ação (Justificativa Completa) ou em justificativa de pesquisa mercadológica	Ação (Justificativa Completa) ou em Justificativa de Pesquisa Mercadológica a justificativa parcial dos bens a serem adquiridos. 0 PONTO – se não apresentar no Plano de Ação (Justificativa Completa) ou em Justificativa de Pesquisa Mercadológica a justificativa dos bens a serem adquiridos.	PESO 3
--	--	--	--------

RELACIONADOS AO PROPONENTE

Item analisado	Avaliação	Forma de pontuação	Nota obtida
06 - Possuir observatórios de segurança pública e defesa social, devidamente instituídos e em funcionamento.	Neste item será analisada a existência ou não de observatórios municipais de segurança pública, devidamente instituídos e em vigor.	1 PONTO – se o ente federativo está contemplado 0 PONTO – se o ente federativo não está contemplado	PESO 1
07 - Possuir Conselho Municipal ou Estadual de Segurança Pública.	Neste item será pontuado o ente federativo que possuir Conselho Municipal de Segurança Pública na localidade onde será desenvolvido o projeto, comprovando a constituição do Conselho por meio de Instrumento normativo.	1 PONTO – se o proponente anexou comprovante de existência de Conselho Municipal de Segurança Pública, na localidade proposta no projeto. 0 PONTO – se o proponente não anexou comprovante de existência de Conselho Municipal de Segurança Pública, na localidade proposta no projeto.	PESO 3
08 - Possuir representatividade da sociedade civil no Conselho Estadual ou Municipal de Segurança	Neste item será pontuado o ente federativo que possuir representatividade da sociedade civil, com previsão legal, no Conselho Estadual ou Municipal de Segurança Pública na localidade onde será desenvolvido o projeto,	1 PONTO – se o proponente anexou comprovante de participação da sociedade civil no Conselho Estadual ou Municipal de Segurança Pública, na localidade proposta no projeto. 0 PONTO – se o proponente não anexou	PESO 3

Pública.	comprovando a constituição do Conselho por meio de Instrumento normativo.	comprovante de participação da sociedade civil no Conselho Estadual ou Municipal de Segurança Pública, na localidade proposta no projeto.	
09 - Possuir Plano Estadual ou Municipal de Segurança Pública com temática expressa para as Metas 1 e 2 do Grupo 1 do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, com enfoque em crianças e adolescentes.	Neste item será pontuado o ente federativo que anexou Plano Estadual ou Municipal de Segurança Pública com previsão expressa para: Meta 1: Reduzir a taxa nacional de homicídios para abaixo de 16 mortes por 100 mil habitantes até 2030, especialmente voltada para IV - estimular e apoiar a realização de ações de prevenção à violência e à criminalidade, com prioridade para aquelas relacionadas à letalidade da população jovem negra, das mulheres e de outros grupos vulneráveis; Meta 2: Reduzir a taxa nacional de lesão corporal seguida de morte para abaixo de 0,30 morte por 100 mil habitantes até 2030, especialmente voltada para IV - estimular e apoiar a realização de ações de prevenção à violência e à criminalidade, com prioridade para aquelas relacionadas à letalidade da população jovem negra, das mulheres e de outros grupos vulneráveis.	2 PONTOS – se o ente federativo anexar Plano Estadual ou Municipal de Segurança Pública com previsão expressa para as 02 (duas) Metas citadas. 1 PONTO – se o ente federativo anexar Plano Municipal de Segurança Pública com previsão expressa apenas de 01 (uma) das Metas citadas. 0 PONTO – se o ente federativo não anexar Plano Municipal de Segurança Pública ou anexar, mas não contiver previsão expressa para as Metas citadas.	PESO 4
10 - Possuir Diretriz/Normativa ou documento congênere, em âmbito institucional, de atendimento em segurança pública nas escolas e comunidade escolar, devidamente	Neste item será pontuado o proponente que anexar Diretriz, Normativa, Manual, Protocolo ou documento congênere, em âmbito institucional, de atendimento em segurança pública nas escolas e comunidade escolar, devidamente publicada e em vigor.	1 PONTO – proponente anexou Diretriz, Normativa, Manual, Protocolo ou documento congênere, em âmbito institucional, de atendimento em segurança pública nas escolas e comunidade escolar, devidamente publicada e em vigor. 0 PONTO – proponente não anexou Diretriz, Normativa, Manual,	PESO 3

publicada e em vigor.	Protocolo ou documento congênero, em âmbito institucional, de atendimento em segurança pública nas escolas e comunidade escolar, devidamente publicada e em vigor.
-----------------------	--

1.5 - A comprovação, no ato da apresentação da proposta, de todos os critérios de pontuação relacionados são de inteira responsabilidade dos proponentes.

1.6 - As propostas serão selecionadas e classificadas, de ordem decrescente, conforme a pontuação obtida segundo os critérios do item 1.4 do Anexo.

1.6.1 - A pontuação final será dada pelo somatório obtido em cada uma das tabelas anteriores (da proposta e do proponente);

1.7 - A Secretaria Nacional de Segurança Pública publicará o resultado do processo seletivo na página eletrônica do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

1.8 - O resultado final será publicado no site da SENASP e no DOU conforme cronograma a ser divulgado pela Senasp.

1.9 - Após a seleção e publicação do resultado final, a Senasp poderá diligenciar ao proponente, com vistas a ajustar os termos de cada uma das propostas selecionadas, desde que não afetem as condições iniciais de competição.

1.10 - O Plano de Trabalho será analisado quanto à sua viabilidade técnica e financeira e adequação aos objetivos do programa e ações, cabendo ainda salientar que:

1.10.1 - Será comunicada ao proponente qualquer irregularidade ou imprecisão constatada no Plano de Trabalho, a fim de que seja sanada no prazo estabelecido pelo concedente; e

1.10.2 - A ausência da manifestação do proponente no prazo estipulado pelo concedente implicará na exclusão da proposta do certame.

1.11 - Durante a análise técnica das Propostas/Planos de Trabalho, a Senasp poderá solicitar alterações em até três diligências, ao proponente, as quais deverão ser atendidas no prazo estabelecido pelo Concedente.

1.12 - Os prazos a serem estabelecidos pelo Concedente são prorrogáveis, respeitado o limite de diligências constante no item anterior.

ANEXO II - PRAZOS

2.1 Prazos do processo de seleção das propostas:

Publicação do Edital Diário Oficial da União	12/04/2023
--	------------

Prazo inicial para envio das propostas (plataforma SEI)	13/04/2023
Audiência pública para esclarecimentos sobre o Edital (presencial ou online)	19/04/2023
Prazo final para cadastramento de propostas	03/05/2023
Publicação da lista das propostas habilitadas	23/05/2023
Publicação do resultado das propostas classificadas	30/05/2023
Fase de análise técnica e diligências (apenas para a modalidade de convênio)	até 09/06/2023
Previsão de assinatura do convênio	findadas as análises e diligências, individualmente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tadeu Barbosa de Alencar, Secretário(a) Nacional de Segurança Pública**, em 11/04/2023, às 20:34, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **23922042** e o código CRC **74FA3DE5**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



24538159

08027.000292/2023-99



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Segurança Pública
Diretoria do Sistema Único de Segurança Pública
Coordenação-Geral de Políticas de Prevenção à Violência e à Criminalidade
INFORMAÇÃO Nº 72/2023/CGPREV/DSUSP/SENASA

Processo: **08027.000292/2023-99**

Interessado: **DSUSP**

1. Refere-se o presente documento de Informação elaborada em resposta ao Despacho Nº 1003/2023/DSUSP/SENASA, por meio do qual a Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos encaminha o Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 705/2023 (24464740), de autoria da Deputada Federal Chris Tonietto – PL/RJ, que requer informações a respeito das ações e políticas públicas de garantia de segurança em escolas e creches.

2. Em síntese, a parlamentar formula o requerimento nos seguintes termos:

- 1) O Ministério da Justiça e Segurança Pública, dada a sua área temática de atuação, planeja promover alguma ação ou proposta de política pública a fim de evitar que casos como o mencionado sejam evitados? Qual?
- 2) O Ministério possui dados ou estudos que monitorem a crescente de casos de violência em ambiente escolar, tanto com agentes internos quanto externos?
- 3) É possível apontar algum dado ou observação analítica acerca das motivações, fatores e instrumentos envolvidos no tipo de episódio a que esse Requerimento se refere?
- 4) O Governo Federal planeja algum tipo de colaboração com outros Poderes e esferas, a fim de unir esforços para uma possível ação conjunta com vistas a coibir possíveis novos casos de agressão/violência?
- 5) O Ministério entende ser necessário pensar, ou já executa, alguma linha de ação voltada especificamente à segurança de creches e escolas? Qual?

3. Ressalta-se que o presente requerimento já foi internamente direcionada às unidades competentes para a análise do pedido originalmente formulado, de modo que a manifestação desta CGPREV abrangerá as providências tomadas nas áreas de sua competência no tocante ao enfrentamento à violência no ambiente escolar, além de outras ações do MJSP na mesma temática.

4. Cumpre esclarecer que a prevenção e o enfrentamento da violência é tema prioritário no Ministério da Justiça e Segurança Pública, sendo assim, visando fortalecer as capacidades institucionais dos órgãos de segurança pública para atuação nas escolas, por meio de ações preventivas das patrulhas/rondas escolares das polícias militares ou das guardas civis municipais, bem como, pelo fortalecimento da investigação e inteligência policial no monitoramento e repressão de crimes perpetrados ou planejados contra a comunidade escolar e seus membros, inclusive em ambientes

virtuais, existe em curso, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, várias ações visando a prevenção e o enfrentamento da violência nas instituições escolares.

5. Imperioso salientar, que o Ministério da Justiça e Segurança Pública reconheceu a situação de emergência em segurança pública que afeta a incolumidade das pessoas que integram as comunidades escolares, nos termos da Portaria MJSP nº 365, de 2 de maio de 2023, considerando "**a situação excepcional de violência nas escolas**", em aderência ao Decreto nº 11.469, de 5 de abril de 2023 (instituiu o Grupo de Trabalho Interministerial para propor políticas de prevenção e enfrentamento da violência nas escolas e determinou, em seu artigo 11, que "O Ministério da Justiça e Segurança Pública instituirá programa de apoio à constituição e à capacitação de rondas escolares e órgãos similares, no âmbito das polícias estaduais e das guardas municipais")".

6. Em cumprimento à determinação da portaria e decreto supramencionado, a Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp lançou o **Programa Nacional de Segurança nas Escolas**, que visa fortalecer as capacidades institucionais dos órgãos de segurança pública para atuação no contexto escolar, por meio de ações preventivas das patrulhas/rondas escolares das polícias militares ou das guardas civis municipais, bem como pelo fortalecimento da investigação e inteligência policial no monitoramento e repressão de crimes perpetrados ou planejados contra a comunidade escolar e seus membros, inclusive em ambientes virtuais, nos Termos do Edital de Chamamento Público nº 05/2023, que destinou R\$ 150.000,000,00 (cento e cinquenta milhões) de reais para prevenção e enfrentamento da referida violência. As diretrizes e objetivos do programa são as seguintes:

São diretrizes do Programa:

- a)** atendimento prioritário, qualificado e humanizado;
- b)** ênfase nas ações de policiamento de proximidade, com foco na resolução de problemas;
- c)** fortalecimento das ações de prevenção e resolução pacífica de conflitos;
- d)** atuação integrada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios em ações de segurança pública e políticas transversais para a preservação da vida, da integridade e dignidade da pessoa humana; e
- e)** formação e capacitação continuada e qualificada dos profissionais de segurança pública, em consonância com a matriz curricular nacional.

São objetivos do Programa:

- a)** estimular e apoiar a realização de ações de prevenção à violência e à criminalidade no contexto escolar e nas suas adjacências;
- b)** fomentar a integração em ações estratégicas e operacionais, em atividades de inteligência de segurança pública voltadas ao enfrentamento da violência nas escolas;
- c)** induzir o enfrentamento qualificado às ações preparatórias e de execução a crimes no contexto escolar e nas suas adjacências;
- d)** ofertar equipamentos, serviços e diretrizes de atuação para os profissionais de segurança pública envolvidos no enfrentamento à violência no contexto escolar e nas adjacências;
- e)** promover a integração entre as instituições de segurança pública;
- f)** estimular a atuação interagências em diferentes políticas públicas no enfrentamento à violência e à criminalidade no contexto escolar e nas suas adjacências; e
- g)** promover a participação social em segurança pública.

7. O referido **Edital nº 05/2023 (Anexo I)**, publicado no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2023, visou o financiamento de projetos estaduais e municipais relacionados ao fortalecimento, ao aprimoramento ou à institucionalização de rondas/patrulhas especializadas e/ou ações de investigação e inteligência policial no enfrentamento e na prevenção de crimes contra a comunidade escolar e no seu entorno. Frise-se que, em complemento ao edital supracitado, foi publicado no Diário Oficial da União de 28 de abril de 2023 o **Edital nº 07/2023 (Anexo II)**, que disciplinou as modalidades e formas de repasse dos recursos disponíveis, dentre outras providências. As áreas temáticas das ações a serem financiadas através do edital são as que seguem:

Área temática I - "Criação, aprimoramento ou fortalecimento de Patrulhas e Rondas Escolares";

Área temática II - "Capacitação e especialização na prevenção em segurança no ambiente escolar";

Área temática III – "Pesquisa e diagnóstico na prevenção em segurança no ambiente escolar";

Área temática IV - "Monitoramento de ameaças, inteligência e enfrentamento aos crimes cibernéticos";

Área temática V - "Ações educativas e culturais com foco em prevenção às violências observadas no ambiente escolar"; e

Área temática VI - "Estruturação de Observatórios de violência nas escolas".

7.1. Ainda merece menção as ações imediatas de enfrentamento à violência escolar, onde o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) apresentou o [balanço da Operação Escola Segura](#), que monitora, investiga e cumpre mandados de busca e apreensão de suspeitos de ameaçar ou arquitetar ataques a escolas pelas redes sociais, seja em grupos ou individualmente. Em suma, após ter sido deflagrada em 5 de abril do corrente ano, já foram executadas no âmbito da operação 302 prisões ou apreensões e 270 buscas e apreensões de armas letais, não-letais e artefatos que sugerem ligação com grupos extremistas, sobretudo nazistas e neonazistas. Até o momento, são investigados 1.738 casos e 1.072 pessoas já foram conduzidas às delegacias.

8. Na sequência de ações, o MJSP editou em 13/04/2023 a [Portaria do Ministro nº 351/2023](#) (23931501), que estabeleceu [novas diretrizes](#) para redes sociais após ataques nas escolas. O documento estabelece ações específicas a serem tomadas pelas empresas, como a retirada imediata de conteúdos após a solicitação das autoridades competentes, avaliação sistêmica de riscos, adoção de medidas visando evitar a disseminação de novas ameaças às escolas e uma política de moderação ativa de conteúdos nas redes. Além disso, elas deverão informar ao MJSP quais as regras do algoritmo de recomendação são utilizadas em seus domínios. A Secretaria Nacional de Segurança Pública também colaborará com a criação de um banco de dados de conteúdos ilegais, com o objetivo de facilitar a identificação pelos sistemas automatizados das próprias redes, como também orientará as plataformas a impedirem a criação de novos perfis a partir dos endereços de protocolo de Internet (endereço IP) em que já foram detectadas atividades ilegais, danosas e perigosas referentes a conteúdos de extremismo violento que incentivem ataques ao ambiente escolar ou façam apologia e incitação a esses crimes ou a seus perpetradores.

9. Ante todo o exposto, conclui-se que o Ministério da Justiça e Segurança Pública tem tratado a temática da violência escolar com a urgência que o caso requer, tendo iniciado ações concretas que ampliarão a capacidade de atuação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no enfrentamento desse crítico cenário.

10. Por fim, colocamos a Coordenação-Geral de Políticas de Prevenção à Violência e à Criminalidade à disposição para maiores esclarecimentos, por intermédio do telefone (61) 2025-9078.

É o que tem-se a informar.

JOSÉ CASTRO RODRIGUES DA COSTA
Mobilizado da Secretaria Nacional de Segurança Pública

LEANDRO ARBOGAST DA CUNHA
Coordenador-Geral de Políticas de Prevenção à Violência e à Criminalidade

1. De acordo com os apontamentos da área técnica.
2. Encaminhe-se para deliberação.

ISABEL SEIXAS DE FIGUEIREDO
Diretora do Sistema único de Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO ARBOGAST DA CUNHA, Coordenador(a)-Geral de Políticas de Prevenção à Violência e à Criminalidade**, em 14/06/2023, às 15:20, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Castro Rodrigues da Costa, Servidor(a) Mobilizado(a)**, em 14/06/2023, às 15:22, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ISABEL SEIXAS DE FIGUEIREDO, Diretor(a) do Sistema Único de Segurança Pública**, em 15/06/2023, às 12:43, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **24538159** e o código CRC **ED68CA4C**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Anexo I : 24461342
Anexo II: 24461827



24756669



08027.000559/2023-48



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos

Setor de Projeto de Leis em fase de sanção, indicações e requerimentos parlamentares e serviço de informação ao cidadão

INFORMAÇÃO Nº 38/2023/Sancao-INC-RIC-SIC/GAB-SAL/SAL

Processo: **08027.000559/2023-48**

Referência: Ofício 1^ªSec/RI/E/nº 147 (24443185)

1. OBJETO

1.1. Trata-se do Requerimento de Informação Parlamentar nº 815/2023, de autoria do Deputado Federal Amom Mandel - CIDADANIA/AM, no qual o parlamentar requer informações acerca das medidas adotadas com vistas à prevenção e ao combate de ameaças e ataques em unidades escolares.

2. REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO PARLAMENTAR - RIC Nº 815/2023

2.1. O requerimento contém as seguintes perguntas:

1. *Quais medidas estão sendo atualmente utilizadas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública para a prevenção e combate de ameaças e ataques em unidades escolares?*
2. *Qual a previsão para a criação de uma política nacional de enfrentamento a esse tipo de crime?*
3. *Além dos R\$150 milhões destinados ao combate à violência nas escolas, recentemente anunciados pelo Governo Federal, há a previsão de mais verbas federais destinadas a essa finalidade pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública?*
4. *Qual a previsão orçamentária destinada ao enfrentamento de ataques em unidades escolares pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública?*
5. *Há atualmente, no organograma do Ministério da Justiça e Segurança Pública, alguma secretaria ou órgão responsável pela fiscalização e/ou recebimento de denúncias acerca de ameaças e ataques em unidades escolares?*
6. *Além do Grupo de Trabalho Interministerial, anunciado pelo Governo Federal, como responsável a dar celeridade às ações de combate à violência nas escolas, quais outras medidas emergenciais estão sendo tomadas frente a tantas tragédias recorrentes?*
7. *Por oportuno, também, solicito o encaminhamento de outras informações e/ou documentos que Vossa Excelência julgar oportuno.*

2.2. A propósito do requerimento, informo que, no último Balanço da Operação Escola Segura, divulgado em 22.06.2023¹, no âmbito daquela Operação nacionalmente integrada, coordenada por este Ministério da Justiça, foram alcançados os seguintes resultados:

OPERAÇÃO ESCOLA SEGURA

- 368 Prisões e/ou apreensões de crianças e adolescentes
- 1.595 Conduções de crianças e adolescentes e/ou suspeitos
- 368 Buscas e apreensões
- 3.396 N° de boletins de ocorrência
- 2.830 N° de casos em investigação
- 901 solicitações de preservação e remoção de conteúdos em plataformas de redes sociais
- 384 solicitações de dados cadastrais em plataformas de redes sociais, incluindo a nova rede catalogada

Envio de informações para polícias estaduais:

Abril: 48

Maio: 19

Junho: 12

MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

GOVERNO FEDERAL
BRAZIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

2.3. Da mesma forma, informo que esta Pasta se encontra em permanente trabalho de prevenção e repressão à violência em ambientes escolares, como se pode observar pelos documentos anexos, divulgados nos últimos dias nos sítios eletrônicos:

- a) MJSP e Discord debatem sobre segurança na rede social e aperfeiçoamento da colaboração com investigações - <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/mjsp-e-discord-debatem-sobre-seguranca-na-rede-social-e-aperfeiçoamento-da-colaboracao-com-investigacoes>
- b) Com o apoio do MJSP, Polícia Civil do Paraná prende envolvido em ataque a escola de Cambé - <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/com-o-apoio-do-mjsp-policia-civil-do-parana-prende-envolvido-em-ataque-a-escola-de-cambe>
- c) Com auxílio do MJSP, operação do Gaeco identifica autores de ameaças de ataque armado - <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/com-auxilio-do-mjsp-operacao-do-gaeco-identifica-autores-de-ameacas-de-ataque-armado>
- d) Operação Escola Segura já efetuou 368 prisões e apreensões - <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/operacao-escola-segura-ja-efetuou-368-prisoes-e-apreensoes>

2.4. Ressaltamos, por oportuno, que o Ministério da Justiça e Segurança Pública, em parceria com SaferNet Brasil, criou um canal exclusivo para recebimento de informações de ameaças e ataques contra as escolas no site <https://www.gov.br/mj/pt-br/canais-de-denuncias/escolasegura>. Naquele espaço, qualquer usuário pode realizar denúncias que vem sendo tratadas pela Coordenação-Geral de Inteligência da SENASP e Ciber/SENASP, sem exigência de identificação do denunciante.

2.5. Considerando, por fim, a similitude de objeto e questionamentos entre o Requerimento de Informações epigrafado e os Requerimentos RIC nº 705/2023 e RIC nº 559/2023, anteriormente atendidos, encaminhamos as informações prestadas, as quais entendemos que atendem aos questionamentos do Parlamentar solicitante:

- a) Ofício nº 4066/2023/GAB-SENASP/SENASP/MJ (24556422);
- b) Edital nº 05/2023 - CGPREV (24540868);
- c) Informação nº 74/2023/COINT-DIOP/CGINT-DIOP/DIOP/SENASP (24537972);
- d) Informação nº 72/2023/CGPREV/DSUSP/SENASP (24538159);
- c) Despacho/PF 29606069, SEI 08200.017622/2023-27 (24620525);
- d) Despacho PF - RIC 559/2023 (24803062);
- e) Despacho PF - RIC 559/2023 - Complementação (24803110).

3.

CONCLUSÃO

Por entender que foram atendidos os questionamentos, encaminho ao Sr. Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública todos os documentos referidos, a fim de que subsidiar as respostas a serem apresentadas ao Requerimento em epígrafe.

Respeitosamente,

ANDRÉA ASSUNÇÃO SOBRAL
Diretora de Assuntos Legislativos

¹<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/operacao-escola-segura-ja-efetuou-368-prisoes-e-apreensoes>



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉA KARINE PEREIRA ASSUNÇÃO SOBRAL**, Diretor(a) de Assuntos Legislativos, em 14/07/2023, às 17:24, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **24756669** e o código CRC **E8960F20**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

ANEXOS:

I - Ofício Nº 4066/2023/GAB-SENASA/SENASA/MJ (24556422)

II - Edital nº 05/2023 - CGPREV (24540868)

III - Informação nº 74/2023/COINT-DIOP/CGINT-DIOP/DIOP/SENASA (24537972)

IV - Informação nº 72/2023/CGPREV/DSUSP/SENASA (24538159)

V - Informação nº 72/2023/CIBER-DIOP/DIOP/SENASA (24544381)

VI - Portaria nº 351/2023 - MJSP

VII - Despacho/PF (24620525)

VIII - Despacho PF - RIC 559/2023 (24803062)

IX - Despacho PF - RIC 559/2023 - Complementação (24803110)

X - Notícia: MJSP e Discord debatem sobre segurança na rede social e aperfeiçoamento da colaboração com investigações - <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/mjsp-e-discord-debatem-sobre-seguranca-na-rede-social-e-aperfeiçoamento-da-colaboracao-com-investigacoes>

XI - Notícia: Com o apoio do MJSP, Polícia Civil do Paraná prende envolvido em ataque a escola de Cambé - <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/com-o-apoio-do-mjsp-policia-civil-do-parana-prende-envolvido-em-ataque-a-escola-de-cambe>

XII - Com auxílio do MJSP, operação do Gaeco identifica autores de ameaças de ataque armado - <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/com-auxilio-do-mjsp-operacao-do-gaeco-identifica-autores-de-ameacas-de-ataque-armado>

XIII - Operação Escola Segura já efetuou 368 prisões e apreensões - <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/operacao-escola-segura-ja-efetuou-368-prisoes-e-apreensoes>.



24556422

08027.000292/2023-99



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Segurança Pública

OFÍCIO Nº 4066/2023/GAB-SENASA/SENASA/MJ

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
ELIAS VAZ DE ANDRADE
Secretário Nacional de Assuntos Legislativos
Ministério da Justiça e Segurança Pública
Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 705/2023, de autoria da Deputada Federal Chris Tonietto – PL/RJ

Senhor Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me ao Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 705/2023 (24464740), de autoria da Deputada Federal Chris Tonietto – PL/RJ, que requer informações a respeito das ações e políticas públicas de garantia de segurança em escolas e creches, dentre outros questionamentos.

2. Preliminarmente, cabe destacar que em virtude do grave cenário de aumento na incidência de episódios que recentemente vitimizaram a comunidade escolar, o Presidente da República exarou o Decreto nº 11.469, de 5 de abril de 2023, que instituiu Grupo de Trabalho Interministerial para propor políticas de prevenção e enfrentamento da violência nas escolas e dispôs, em seu art. 11, que o Ministério da Justiça e Segurança Pública instituirá programa de apoio à constituição e à capacitação de rondas escolares e órgãos similares, no âmbito das polícias estaduais e das guardas municipais.

3. Nessa senda, em cumprimento ao normativo supramencionado, esta Secretaria Nacional de Segurança Pública instituiu o Programa Nacional de Segurança nas Escolas, que visa fortalecer as capacidades institucionais dos órgãos de segurança pública para atuação no contexto escolar, no escopo do qual informo a recente publicação do Edital nº 05/2023 - CGPREV (24540868), cuja finalidade consiste no fortalecimento das capacidades institucionais dos órgãos de segurança pública para atuação nessa seara. Os recursos disponíveis totalizam R\$ 150.000.000,00, contemplando projetos municipais e estaduais.

4. Noutro giro, esta Secretaria promove a prevenção e repressão de atos de violência nas instituições de ensino também por meio de ações operacionais e imediatas, incentivando as atividades

de investigação e inteligência, iniciativas dentre as quais destaco:

- a) Operação Escola Segura que monitora, investiga e cumpre mandados de busca e apreensão de suspeitos de ameaçar ou arquitetar ataques a escolas pelas redes sociais, seja em grupos ou individualmente. Em suma, após ter sido deflagrada em 5 de abril do corrente ano, já foram executadas no âmbito da operação 302 prisões ou apreensões e 270 buscas e apreensões de armas letais, não-letais e artefatos que sugerem ligação com grupos extremistas, sobretudo nazistas e neonazistas. Até o momento, são investigados 1.738 casos e 1.072 pessoas já foram conduzidas às delegacias;
- b) Construção do fluxo de trabalho utilizando metodologias de coleta de dados em fontes abertas, bem como a formulação de parceria do setor público com entidades civis, para assessorar a Senasp no planejamento operacional de ações de prevenção, neutralização e repressão a atos criminosos;
- c) Criação de um canal exclusivo para recebimento de informações de ameaças e ataques contra as escolas, por meio do link "<https://www.gov.br/mj/pt-br/escolasegura>";
- d) Projeto REDECIBER, que visa estruturar as Polícias Judiciárias Estaduais, tendo como objetivo precípua fortalecer a segurança pública no enfrentamento à criminalidade praticada nos ciberespaços, especialmente àquelas praticadas contra grupos vulneráveis (crianças, adolescentes), a partir da implantação de uma Rede de Laboratórios de Operações Cibernéticas (CIBERLABs), nas Polícias Civis dos Estados das cinco regiões (N, NE, S, SE e CO), mediante fornecimento de equipamentos; capacitação de servidores e colaboradores das Polícias Civis; transferência de tecnologia e metodologia; e realização de operações integradas; e
- e) Construção de diretrizes de atuação preventiva e reativa em caso de ataque ativo em ambiente escolar, sintetizada em dois panfletos digitais ("cards"), um voltado aos professores e alunos e outro às forças policiais.

5. Desta feita, denota-se que a Secretaria Nacional de Segurança Pública tem tratado a temática da violência escolar com a atenção e diligência que o caso requer, tendo iniciado ações concretas que ampliarão a capacidade de atuação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no enfrentamento desse crítico cenário.

6. Por termo, a fim de exaurir a referida demanda, encaminho as Informações em anexo, elaboradas pelas áreas técnicas desta Secretaria, nas quais constam demais subsídios para fundamentar a resposta desta Secretaria.

Atenciosamente,

FELIPE OSCAR SAMPAIO GOMES DE ALMEIDA
Secretário Nacional de Segurança Pública substituto



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE OSCAR SAMPAIO GOMES DE ALMEIDA, Secretário(a) Nacional de Segurança Pública - Substituto(a)**, em 16/06/2023, às 18:46, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **24556422** e o código CRC **41B5F516**
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Anexos:

- RIC nº 705/2023 (24464740);
- Edital 05/2023 - CGPREV (24540868);
- Informação nº 74 (24537972);
- Informação nº 72 (24538159); e
- Informação nº 72 (24544381).

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000292/2023-99

SEI nº 24556422

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 5º Andar, Sala 500, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF,
CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-3696 / 3296 - <https://www.justica.gov.br>

Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME
ORGANIZADO

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº /2023

(Da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado)

Apresentação: 26/04/2023 17:06:26.003 - MESA

RIC n.1046/2023

Requer informações ao Senhor Ministro da Justiça e Segurança Pública a respeito das ações adotadas pelo MJSP para a prevenção e combate às constantes ameaças e atentados violentos ocorridos em escolas.

Senhor Presidente da Câmara dos Deputados,

Foi aprovado por esta Comissão, na reunião realizada em 25/4/2023, o Requerimento nº 98/2023, de autoria do Deputado Coronel Telhada (PP-SP), subscrito pelos deputados Delegado Caveira (PL-PA), Paulo Bilynskyj (PL-SP) e Coronel Meira (PL-PE), que requer envio de Requerimento de Informação ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça e Segurança Pública, solicitando respostas a respeito das ações adotadas pelo MJSP para prevenir e combater as constantes ameaças e atentados violentos ocorridos em escolas no território nacional.

Dessa forma, Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos artigos 115, I, e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja encaminhada ao Senhor Ministro da Justiça e Segurança Pública o Requerimento de Informação anexo.

Sala da Comissão, 26 de abril de 2023.

Deputado SANDERSON
Presidente da CSPCCO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sanderson
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231344652800>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME
ORGANIZADO

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° /2023
(Da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado)

Apresentação: 26/04/2023 17:06:26.003 - MESA

RIC n.1046/2023

Requer informações ao Senhor Ministro da Justiça e Segurança Pública a respeito das ações adotadas pelo MJSP para a prevenção e combate às constantes ameaças e atentados violentos ocorridos em escolas.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 50 da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja encaminhado ao Ministro da Justiça e Segurança Pública pedido de informações a respeito das ações que têm sido adotadas pelo MJSP para prevenir e combater as constantes ameaças e atentados violentos ocorridos em escolas, a saber:

- 1) Quais medidas e ações têm sido adotadas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública para a prevenção e combate às constantes ameaças e atentados violentos ocorridos em escolas de todo o País?
- 2) Quais os órgãos deste Ministério são responsáveis pela elaboração de um plano de contingência para combater as constantes ameaças e atentados violentos em escolas?
- 3) Existe algum tipo monitoramento por parte desse Ministério junto às redes sociais, deep web, dark web, fóruns de jogos e aplicativos multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz (*Facebook, Twitter, Whatsapp, Discord, Tik Tok, Telegram e etc.*), a fim de coibir a disseminação de mensagens de incitação à prática de ataques violentos em escolas?
- 4) Existem recursos empenhados ou executados para as ações de combate à violência nas escolas? Se positivo, qual seriam os valores e os períodos dos empenhos ou das execuções?
- 5) O Ministério da Justiça e Segurança Pública mantém os dados atualizados de casos de ataques ocorridos em escolas? Se positivo, qual o registro histórico anual de casos, a partir dos anos de 2002 a 2023?



multipartFile2file6150252200211433674.tmp
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sandersson

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231344652800>

* C D 2 3 1 3 4 4 6 5 2 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME
ORGANIZADO

Apresentação: 26/04/2023 17:06:26.003 - MESA

RIC n.1046/2023

JUSTIFICAÇÃO

Em razão dos trágicos atentados ocorridos em diversas escolas do País neste ano (2023), os quais, lamentavelmente, vitimaram professores alunos e terceiros, indispensável se faz o presente requerimento de informações, a fim de que sejam promovidas ações eficazes no combate a esses crimes.

Releva destacar que apenas no início do corrente ano, ocorreram ao menos quatro casos de mais destaque, quais sejam: o ataque com bomba caseira por um ex-aluno em Monte Mor (SP)¹, em 13 de fevereiro; o ataque a faca por um aluno de 13 anos a uma escola em São Paulo (SP)², que deixou uma professora morta e quatro pessoas feridas em 27 de março; o ataque a faca por um aluno a colegas em uma escola do Rio de Janeiro (RJ)³ em 28 de março; e agora o atentado à creche em Santa Catarina⁴.

Cumpre destacar que em levantamento realizado pela pesquisadora Sra. Michele Prado, do *Monitor do Debate Político no Meio Digital da USP* (Universidade de São Paulo), registrou 22 ataques a escolas entre outubro 2002 e março de 2023⁵.

Destaca-se, ainda, que segundo pesquisadores, os agressores são em geral jovens (10 a 25 anos), do sexo masculino, em sua maior parte vítimas de bullying na escola, possuem características de isolamento social e indícios de transtornos mentais não diagnosticados ou acompanhados.

Deste modo, considerando os graves fatos ora relatados, é de suma importância o presente requerimento com o propósito de que sejam efetivadas medidas urgentes no combate aos reiterados ataques em escolas de todo o País, a fim de impedir novos atentados contra a sociedade, tais como os ocorridos anteriormente em Aracruz (ES), Sobral (CE), Barreiras (BA), Rio de Janeiro (RJ), Saudades (SC), Caraí (MG), Medianeira (PR), Goiânia (GO), Suzano (SP) e São Paulo (SP).

Diante da gravidade do problema, é fundamental que tenhamos acesso a essas informações para que possamos legislar e contribuir para a construção de políticas públicas sobre o assunto.

Sala da Comissão, 25 de abril de 2023.

Deputado SANDERSON
Presidente da CSPCCO

1 <https://g1.globo.com/sp/campinas-regiao/noticia/2023/02/13/escola-de-monte-mor-e-alvo-de-tentativa-de-atentado-e-mobiliza-policia-e-bombeiros.ghtml>

2 <https://www.bbc.com/portuguese/articles/cx859ngdj35o>

3 <https://www.correio braziliense.com.br/euestudante/2023/03/5083504-aluno-de-15-anos-ataca-colegas-com-faca-em-escola-no-rio-de-janeiro.html>

4 <https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2023/04/05/ataque-creche-blumenau.ghtml>

5 <https://www.bbc.com/portuguese/articles/ckryl4epnpeo>

